LEI Nº 2.129, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Chupinguaia, vinculada à Mesa Diretora.

§1º - Tem por objetivo assegurar, de modo eficaz e permanente, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

§2º - A Ouvidoria Legislativa Municipal é um canal aberto de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade para recebimento de solicitações, pedido de informações, reclamações, sugestões, denúncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Chupinguaia:

I – Propiciar a comunidade um meio de manifestar seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos vereadores e da administração municipal;

II – Ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses.

Art. 3º. Compete a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) funcionamento ineficiente dos serviços da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos;

III – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informações sobre as atividades da Administração da Câmara Municipal;

IV – dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;

V – informar ao cidadão ou entidade sobre as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VII – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização de das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VIII – encaminhar ao órgão competente para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos;

IX – auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação social disponíveis;

§1º - A Ouvidoria Legislativa Municipal não tem atribuições correcionais, constituída para atendimento direto ao munícipe;

§2º - As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de Pedidos de Informações, de Providências, Indicação ou Ofícios serão distribuídas as unidades administrativas competentes para que prestem informações e esclarecimentos necessários;

§3º - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

Art. 4º. A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias a contar do seu recebimento, as manifestações que lhes forem enviadas, sendo esse prazo de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

§1º - Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, este poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor responsável pelo atraso.

Art. 5º. A Ouvidoria deve desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art. 6º. A Ouvidoria deve elaborar e, encaminhar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, relatório trimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;

Art. 7º. Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art. 8º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores é composta por um servidor com cargo de provimento efetivo designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, através de Portaria.

Art. 9º. São atribuições exclusivas do responsável pela Ouvidoria:

I - Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 10. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos dados dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art. 11. A Ouvidoria da Câmara reportar-se-á a Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e, também para a apresentação de Relatório semestral.

Art. 12. O contato com a Ouvidoria pode ser efetuado através de telefone; pessoalmente; por correspondência convencional; por e-mail, por fax, pelo site: www.chupinguaia.ro.leg.br ou, por outra forma de comunicação já existente ou que venha a existir.

§1º - As manifestações deverão, necessariamente, serem identificadas.

Art. 13. A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

I - Proporcionar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

II - A Ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chupinguaia, em conjunto com a Ouvidoria.

Art. 15. O serviço de Ouvidoria funcionará no horário de atendimento da Câmara de Vereadores na sede da Casa.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral